



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA- FCC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 185/2024/FCC/GABP

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 0937/SCC-DIAL-GEAPI, encaminho os autos deste processo digital contendo cópia do Pedido de Informação nº 0097/2024, subscrito pelo Deputado Marquito, por meio do qual solicita informações acerca dos recursos disponíveis da Lei Paulo Gustavo, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0636/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, manifesto-me como segue.

Informa o deputado que *“Considerando a solicitação da Frente Parlamentar do Audiovisual Independente de Santa Catarina - ALESC referente às atividades do audiovisual e da cultura em Santa Catarina, referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo em Santa Catarina (Lei Complementar nº 195/ 2022), requer as seguintes informações”*

1. Quais os valores de rendimentos e quais valores remanescentes (sobras) da Lei Paulo Gustavo disponíveis para uso pelo Governo do Estado em Santa Catarina (Lei Complementar nº 195/2022)?
 - a. Como serão disponibilizados os rendimentos e de valores não utilizados?
 - b. Quais as propostas existentes para a utilização os rendimentos e de valores não utilizados?
 - c. Quais os prazos e cronograma de utilização desses recursos?

1) Resposta:

A destinação dos recursos financeiros previstos para o audiovisual tem sido objeto de estudo atento pelas áreas técnica e jurídica da Fundação Catarinense de Cultura, que, havendo definição, em breve a divulgará, com todos os detalhes necessários. O chamamento de suplentes e a preparação de novos editais são possibilidades ainda consideradas.

Os prazos e cronogramas de utilização dos recursos ainda exigem definições e deliberações, que estão sendo feitas conjuntamente pelas áreas técnicas, finalísticas e administrativa, pelo setor jurídico e pela presidência desta Fundação.

A Fundação Catarinense de Cultura, informa os valores totais dos rendimentos referentes aos recursos aplicação financeira da seguinte maneira:

LEI PAULO GUSTAVO	
RECURSOS EM APLICAÇÃO FINANCEIRA 2023/2024	
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NÃO UTILIZADO EM 2023 - AUDIOVISUAL	R\$ 1.918.549,36
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NÃO UTILIZADO EM 2023 – DEMAIS AREAS	R\$ 168.110,08
TOTAL RECURSOS DISPONÍVEIS 2024	R\$ 2.086.659,30

LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
RECURSOS EM APLICAÇÃO FINANCEIRA 2023/2024	
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NÃO UTILIZADO EM 2023	R\$ 1.918.549,36

LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS	
RECURSOS EM APLICAÇÃO FINANCEIRA 2023/2024	
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NÃO UTILIZADO EM 2023	R\$ 168.110,08

2) Em relação ao Prêmio Catarinense de Cinema - Edição 2024, instituído pela LEI Nº 15.746/2012:

a. Qual o cronograma previsto para a realização desse ano?

b. Quais serão valores aplicados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para dar a devida continuidade a essa importante política pública?

Resposta: O Prêmio Catarinense de Cinema é parte importante das políticas públicas da Fundação Catarinense de Cultura. Seu cronograma foi amplamente discutido entre a área técnica da FCC, está concluído e será divulgado em breve.

Em 2024, o valor destinado para o Prêmio Catarinense de Cinema será de 8 milhões e quarenta e cinco mil reais.

3) Em relação ao artigo 4º, da Lei Complementar nº195/2022, que estabelece que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal”:

a. Solicitamos informações sobre o Sistema Estadual de Cultura em Santa Catarina, seu Plano de Cultura, bem como seu Fundo estadual, assim como o cronograma de implantação dos mesmos. Salientamos que o artigo 14, da Lei Complementar nº195/2022, estabelece que “é vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar

Resposta:

A implementação plena do Sistema Estadual de Cultura foi preocupação da atual gestão desde sua posse.

Instituído pela Lei 238/2017, o Sistema Estadual de Cultura institui também o Plano Estadual de Cultura, o Fundo Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Cultura.

O Conselho Estadual de Cultura reúne-se semanalmente, deliberando sobre várias questões pertinentes às áreas da Cultura e é composto pelos seguintes membros:

Alzemi Machado - Arquivos, Biblioteca e Museus
Ana Beatriz Magalhães Mattar - Dança
Carolina Borges de Andrade - Audiovisual
Cristiano Moreira - Letras
Schibian Nara Philemonn Oliveira Costa - Música
Marco Anselmo Vasques - Teatro
Mariana Campos de Andrade - Patrimônio Material
Nedi Terezinha Locatelli - Patrimônio Imaterial
Sarah Zewe Uriarte - Artes Visuais
Sueli Dors - Cultura Popular e Diversidade
Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva - Presidente da FCC
Daniel Henrique Sagave - Governamental
Washington Luis Ribeiro Pereira - Governamental
Leila Regina Pereira dos Santos - Governamental
Pinheiro Neto Liberato Manuel Pinheiro Neto - Governamental
Carlos Holbein Antunes de Menezes - Governamental
Andre Cristiano Siewert - Governamental
Adriano Armando Dutra - Governamental
Lélia Pereira da Silva Nunes - Governamental
Luiz Nilton Corrêa - Governamental - Presidente do Conselho

Quanto às ações previstas no Plano de Cultura, constantes no Anexo Único à referida Lei, temos ações sendo desenvolvidas nos campos de descentralização, como o Pontos do MIS, que levará obras do nosso acervo à diversas cidades do Estado, sendo que mais de 30 já se cadastraram o lançamento do programa no mês de abril, reformas em nossas casas no tocante à acessibilidade e restauração (reforma dos teatros Pedro Ivo, Álvaro de Carvalho, melhorias na estrutura de luz do Teatro Ademar Rosa, reativação do Anfiteatro do Museu de Imagem e do Som, restauração do Museu do Mar entre outros).

Por fim, o Fundo Estadual de Cultura, previamente extinto, está em reestruturação e tramitação junto ao Governo do Estado. Dessa forma, findada a etapa deliberativa e administrativa interna da recriação do Fundo Estadual de Cultura, a matéria será então destinada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para votação dos senhores deputados estaduais.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

RAFAEL NOGUEIRA

Presidente da FCC

[assinado eletronicamente]

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Márcia Regina Ferreira
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9S01G3GU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA** (CPF: 323.XXX.298-XX) em 27/05/2024 às 21:42:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 17:07:19 e válido até 08/02/2123 - 17:07:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODg1Xzc4ODIfMjAyNF85UzAxRzNHVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007885/2024** e o código **9S01G3GU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1039/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0097/2024, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu, encaminho o Ofício nº 185/2024/FCC/GABP, da Fundação Catarinense de Cultura, contendo informações a respeito dos recursos disponíveis da Lei Paulo Gustavo para o Governo do Estado.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **85MX4I7R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 28/05/2024 às 15:37:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODg1Xzc4ODIfMjAyNF84NU1YNEk3Ug==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007885/2024** e o código **85MX4I7R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.